



## Resolução SESI/CN nº 0042/2018

### Previsão da Receita Compulsória e Subvenções Ordinária, Especial e Extraordinária de 2019.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 31/07/2018, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** os dispositivos dos art. 50 e 52 do Regulamento do SESI, para fins da execução orçamentária;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico SUCON nº 0039/2018, retificado, *in* Processo SESI/CN0167/2018;

**CONSIDERANDO** os termos da NOTA TÉCNICA CONJUNTA/CONJUR-SUCON-GAB Nº 0038/2018 emitida pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Processo SESI/CN0167/2018;

### RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar a Previsão de Receita Compulsória e Subvenções Ordinária, Especial e Extraordinária global de R\$ 4.552.933.050,00 (Quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e trinta e três mil e cinquenta reais).

**Art. 2º** À Administração Nacional caberá à importância de R\$ 1.138.233.262,00 (Um bilhão, cento e trinta e oito milhões, duzentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais), para aplicação conforme o dispositivo do art. 50 do Regulamento do SESI.

**Art. 3º** O SESI/DN destacará ainda de sua Receita Compulsória 5% para cobrir os Encargos do Conselho Nacional no próximo ano, o que corresponderá a R\$ 56.911.663,10 (cinquenta e seis milhões, novecentos e onze mil, seiscentos e sessenta e três reais e dez centavos) e mais 4%, calculados sobre o montante da Receita Compulsória global, para a Confederação Nacional da Indústria, no valor de R\$ 182.117.321,96 (cento e oitenta e dois milhões, cento e dezessete mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), em conformidade com o art. 52 do Regulamento do SESI.

**Art. 4º** O Departamento Nacional destacará de suas receitas a importância de R\$ 196.136.312,00 (Cento e noventa e seis milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e doze reais) para concessão de subvenções aos 18 (dezoito) Departamentos Regionais de receita insuficiente.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 31 de julho de 2018.

  
João Henrique de Almeida Sousa  
Presidente